



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0042472-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de licenciamento ambiental	06020000061/19	Núcleo Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: UHE São Simão Energia S.A.		CPF/CNPJ: 27.352.303/0002-00
Endereço: Faz Porto Feliz s/n, BR 365 km 873		Bairro: Chaveslândia
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: UHE São Simão Energia S.A.		CPF/CNPJ: 27.352.303/0002-00
Endereço: Faz Porto Feliz s/n, BR 365 km 873		Bairro: Chaveslândia

Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Porto Feliz - UHE São Simão + linha de transmissão	Área Total (ha):			
Registro nº:	Área Total RL (ha):			
Município/Distrito: Santa Vitória	UF: MG			
Coordenada Plana (UTM): X 553.215 Y 7.896.782	Datum: Sirgas2000	Fuso: 22K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-9FF1.A016.E3C7.408B.A785.32C4.EA91.25E7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	3,7000	ha		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,0800	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Manutenção de infraestrutura	Usina + linha de transmissão	4,7800		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição Biomass	entre Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,7000	Floresta Estacional Decidual Submontana	Secundária Avançado	3,7000
Mata Atlântica	1,0800	Outros		1,0800
Total:	4,7800		Total:	4,7800
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
AROEIRA		20,00	M ³
MADEIRA BRANCA		15,00	M ³
LENHA FLORESTA NATIVA		502,68	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP:

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

Data da Vistoria: 07/02/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/10/2020

Validade: 22/10/2023

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	22K	553.215	7.896.782
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	22K	553.294	7.896.744

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Esse documento autoriza a supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração.
- Comprovar averbação do termo de servidão referente a compensação florestal - Prazo: 120 dias da emissão do DAIA
- Comprovar a execução do PTRF anexado ao processo como medida compensatória pela intervenção em APP - Prazo: Relatórios anuais pelo período mínimo de 3 anos.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 22/10/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20846504** e o código CRC **98192ECC**.